



Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 005/2016

AUTORIA: Mesa Diretora da CMM

EMENTA: ACRESCENTA o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 12 / 12 / 2016

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 12 / 12 / 2016
Prazo: 22 / 12 / 2016

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Manoel Jóte

Em: 12 / 12 / 2016
Prazo: 22 / 12 / 2016

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 12 / 12 / 2016
Prazo: 22 / 12 / 2016

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Elias Emanuel

Em: 21 / 12 / 2016
Prazo: 22 / 12 / 2016

PLENÁRIO: 12 / 12 / 2016

NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. Elias Emanuel

Em: 12 / 12 / 2016
Prazo: 22 / 12 / 2016

Plenário: 22 / 12 / 2016

2ª DISCUSSÃO

Plenário: 12 / 12 / 2016

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 22 / 12 / 2016

PROMULGADO

Interstício Constitucional

De: 12 / 12 / 2016
Até: 22 / 12 / 2016

Retorna às Comissões em
razão de emendas

EMENDA À LOMAN
N. 089 DE 22/12/2016
DOLM N. 604 DE 23/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº. 005 /2016

Acrescenta o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da
Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1º. Fica inserido o §§ 13, 14 e 15 ao artigo 147, com a seguinte redação:

"Art. 147. Omissis.

§13. No projeto de lei orçamentária, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares, cuja execução será obrigatória".

§14. As programações orçamentárias previstas no § 13, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§15. Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo sobre a impossibilidade da execução do objeto da emenda, encaminhando a justificativa de impedimento, e o Vereador terá o prazo de trinta dias para fazer o devido remanejamento.

Art. 2º. Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de dezembro de 2016.

Vereador Wilker Barreto
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**Acrescenta o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da
Lei Orgânica do Município de Manaus.**

Luis Hiram Moraes Nicolau

1º Vice-Presidente

Luis Felipe Silva de Souza

2º Vice-Presidente

Amauri Batista Colares

3º Vice-Presidente

Carmem Glória de Almeida Carratte

Secretária Geral

Isaac Tayah

1º Secretário

Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués

2º Secretário

Francisco Assis Santos Soares

3º Secretário

Jairo Ribeiro Dias

Ouvidor

Alonso Oliveira de Souza

Corregedor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

O Orçamento Impositivo já é uma realidade no Brasil. Em 2015 foi promulgada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 086 que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares no Orçamento da União. O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior. Em 2015 significou quase R\$ 10 bilhões em emendas.

Em se tratando de municípios, muitos no Brasil já instituíram o Orçamento Impositivo, quer nas suas Leis Orgânicas ou mesmo na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como por exemplo, Uberaba, Florianópolis e outras. A propositura em tela visa, exatamente, garantir que no Orçamento Municipal as emendas aprovadas nesta Câmara Municipal sejam executadas pelo Executivo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Emenda à Loman nº /2016 – Orçamento Impositivo (Art. 147, §§13,
14 e 15 Loman)

VEREADOR	NOME POLÍTICO	ASSINATURA
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA	DR. ALONSO OLIVEIRA	
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA	ÁLVARO CAMPELO	
AMAURO BATISTA COLARES	AMAURO COLARES	
ANTÔNIO DO CARMO DE LIMA	CEARÁ DO STA. ETELVINA	
ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR	ARLINDO JÚNIOR	
BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO	PROFESSOR BIBIANO	
CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE	GLÓRIA CARRATTE	
EDNAILSON LEITE ROZENHA	EDNAILSON ROZENHA	
ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA	ELIAS EMANUEL	
EVERALDO FARIAS DE LIMA	EVERALDO FARIAS LIMA	
EWERTON CAMPOS WANDERLEY	DR. EWERTON WANDERLEY	
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	GILMAR NASCIMENTO	
FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES	JORNADA	
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES	Dr. GOMES	
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	PLÍNIO VALÉRIO	
GERALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	JÚNIOR RIBEIRO	
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI	CARIJÓ	
ISAAC TAYAH	ISAAC TAYAH	
JAIRO RIBEIRO DIAS	JAIRO DA VICAL	
JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOARES	JOÃOZINHO MIRANDA	
JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA	MÁRIO FROTA	
LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR	LUIS MITOSO	
DAVID VALENTE REIS	DAVID REIS	
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA	FELIPE SOUZA	
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU	HIRAM NICOLAU	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	MARCEL ALEXANDRE	
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA	MARCELO SERAFIM	
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA	SOCORRO SAMPAIO	
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO	PROF.ª JACQUELINE	
MASAMI MIKI	MASSAMI MIKI	
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS	REIZO CASTELO BRANCO	
ROBERTO SABINO RODRIGUES	ROBERTO SABINO	
ROSILENE DA SILVA SOUZA	ROSI MATOS	
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL	ROSIVALDO CORDOVIL	
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO	PROF. SAMUEL	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Emenda à Loman nº 14 e 15 Loman) /2016 – Orçamento Impositivo (Art. 147, §§13,

THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	PROF.ª THEREZINHA RUIZ	<i>Prof Ruiz</i>
VILMA FLORENÇO QUEIROZ	VILMA QUEIROZ	
WALDEMIR JOSÉ DA SILVA	WALDEMIR JOSÉ	
WALFRAN DE SOUZA TORRES	WALFRAN TORRES	<i>(Signature)</i>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE EMENDA A LOMAN Nº 05/2016

AUTORIA: VEREADOR WILKER BARRETO

ASSUNTO: ACRESCENTA OS §§ 13,14 E 15 AO ART. 157 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à LOMAN nº 05/2016, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 12 de dezembro do corrente ano, para parecer de cunho opinativo, que, obviamente, não vinculará a Comissão de Constituição e Justiça.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De acordo com o art. 57, da LOMAN, é necessária a proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Analizando a propositura, inferimos que há a assinatura de, pelo menos, um terço dos vereadores, ou seja,

DL/DECOM/CCJR	PLZ
Procedural:	05/2016
Nº:	
Fil nº:	
Rúbrica:	



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

14 vereadores, razão pela qual o projeto tem condições de tramitar.

Quanto à alteração proposta em si, a proposta de emenda altera a parte orçamentária da Loman, estabelecendo que no projeto de lei orçamentária, 0,4% da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares, cuja execução será obrigatória.

Não vislumbramos óbice à tramitação, eis que apenas permite que as emendas parlamentares possam ser aprovadas e efetivadas, já que disponibilizará de previsão orçamentária.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, entendemos que o projeto é legal.

Manaus, 12 de dezembro de 2016.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CAMARA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
22/12/16 Ass:



DL/DECOM/CCJR PEL
Propositor:
Nº 005/2016
Fl. n°
Rúbrica:
Assinatura:

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARIO FROTA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 005/2016 – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 005/2016 – de autoria do Vereador Wilker Barreto que: **ACRESCENTA** o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER.

A Propositora em tela, de autoria do Vereador Wilker Barreto que: **ACRESCENTA** o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, haja vista competir ao Município, conforme determina o art. 8º, I e o Art. 58 ,ambos da **LOMAN**, então vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Destarte, tendo em vista a propositora analisada visar à aprovação de adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n. 086, de 2015, com efeitos futuros, a garantir que, no Orçamento Municipal, as emendas aprovadas pelo Legislativo sejam executadas pelo Executivo e por não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos com parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer S.M.J.

acordo
Ver. Mário Frota
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
D R P
Votação no Plenário
EM: 12/12/16 Ass:
Situação: 3^o
Responsável: *Mario Frota*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
Em: *12/12/16*
Obs:



DL/DECOM/CFO	PEL
Propositor:	Nº 005/2016
Fl. nº:	
Rúbrica:	J. P. J. P. J. P. J. P. J. P.

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda à Loman nº. 005/2016, de autoria do Vereador Wilker Barreto que: **ACRESCENTA** o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

A propositura em tela, de autoria de autoria de autoria do Vereador Wilker Barreto que: **ACRESCENTA** o §§ 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Após analise, verificamos que a mesma tem por justificativa a realidade no Brasil do Orçamento impositivo. Que em 2015 foi promulgada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional n. 086 que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares no Orçamento da União.

Em se tratando de municípios, muitos no Brasil já instituíram o Orçamento Impositivo, quer nas suas Leis Orgânicas quer na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Portanto, somos de **parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em tela que visa garantir que as emendas aprovadas nesta Casa sejam executadas pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2016.

Ver. Elias Emanuel
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
D R P
Votação no Plenário
EM: 12/12/16 Ass:
Situação: Vai à 2 ^a Re.
Responsável:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DECOM	
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL	
Por:	TOTALIDADE
dos:	PRESENTES
Em:	12 / 12 / 2016
Obs.:	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR WALDEMIR JOSÉ

EMENDA N°. 001 AO PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 005/2016, QUE ACRESCENTA OS §§ 13, 14 E 15 DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

TEXTO DA EMENDA

Emenda-se a Proposta de Emenda à Loman no § 13, com a seguinte redação:

Art. 147.

§ 13. No projeto de lei orçamentária, 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinado às emendas parlamentares, cuja execução será obrigatória.

JUSTIFICATIVA

O percentual proposto de 1% do valor da receita líquida resultará em um valor muito menor, que não trará implicações negativas para a execução do orçamento por parte da Administração Pública municipal.

Ao contrário, na medida em que os representantes dos cidadãos e cidadãs da cidade podem indicar por meio de emendas parlamentares a aplicação de recursos públicos, certamente trará mais benefícios para a cidade.

O compartilhamento da gestão da cidade é uma atitude democrática das mais modernas, porque diante das complexidades em que vivemos, quanto mais participação da sociedade e dos representantes eleitos por todos nós, maior a possibilidade de melhoria na aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, sugiro que seja de 1% do valor das receitas correntes líquidas destinados para as emendas parlamentares no município de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 13 de dezembro de 2016.

Waldemir José
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VERADOR ELIAS EMANUEL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
Parecer a Emenda nº 001 ao Projeto de EMENDA À LOMAN Nº 005/2016 de
autoria do Ver. Waldemir José.

Ementa: "ACRESCENTA os §§ 13, 14 e 15 do ART. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

A presente emenda ao projeto de emenda a LOMAN de autoria do nobre edil propõe alteração a Lei Orgânica do Município de Manaus, acrescentando ao artigo 147 o parágrafo 13 a presente lei, basicamente propondo aumento de 1% do valor da receita corrente líquida destinadas para emendas parlamentares no Município de Manaus. No que tange a competência da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em síntese, cabe à análise do aspecto constitucional, infraconstitucional, da relevância e interesse social dos projetos em tramitação nesta casa, na forma de seu regimento interno.

Entretanto, em que pese a propositura ser de grande valia para sociedade manauara, nota-se que a proposta apresentada pelo autor, em síntese, apresenta uma realidade desfavorável ao município de Manaus, pois, a concentração da participação no bolo tributário nacional concede apenas 5% do montante, a União com 70%, os Estados com 25%, realidade que não oportuniza ao Município de Manaus grandes possibilidades. A emenda em si, com esta formatação fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Deste modo, no que tange a propositura analisada, sou pelo parecer **CONTRÁRIO** a tramitação da matéria neste casa legislativa.

É o PARECER,

Manaus, 21 de dezembro de 2016.

ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB
Relator
Líder do Governo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Manaus, 12 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente,

Assunto: **Pedido de vista**

Solicito **vista** do Projeto de Emenda à Loman nº **005/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que “ACRESCENTA o §§13, 14 e 15 ao art.147 da Lei Orgânica do Município de Manaus”.

Atenciosamente,


Vereadora Jacqueline

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Manaus, 12 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente,

Assunto: **Pedido de vista**

Solicito **vista** do Projeto de Emenda à Loman nº **005/2016**, de autoria da Mesa Diretora, que “ACRESCENTA o §§13, 14 e 15 ao art.147 da Lei Orgânica do Município de Manaus”.

Atenciosamente,

Vereadora Prof. Samuel


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Loman n. 005/2016

Ementa: ACRESCENTA os parágrafos 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Autoria: Mesa Diretora

Procedendo à análise do **Projeto de Emenda à Loman n. 005/2016**, de autoria da Mesa Diretora, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1º, considerando-se as normas de concordância verbal e nominal, substituiu-se o trecho “Fica inserido” por “Ficam inseridos”;
2. E, no corpo da emenda à Loman, foram realizadas as correções ortográficas e gramaticais necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. Mário Frota (PHS)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Luís Mitoso (PSD)
Membro

Ver. Elias Emanuel (PSDB)
Membro

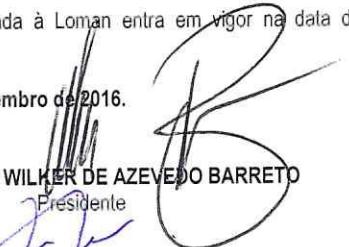
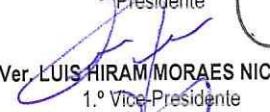
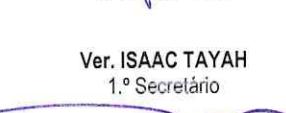
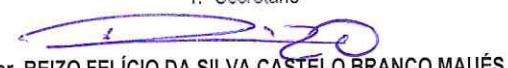
Ver. Roberto Sabino (PROS)
Membro


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi
(PSDB)
Membro

Gilmar de Oliveira Nascimento
(PSD)
Membro

Parecer do PEL n. 005/2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM	
Órgão CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS	Data 22/12/2016
<p>Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 171; art. 229 do Regimento Interno, e artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:</p> <p style="text-align: center;">EMENDA À LOMAN N. 089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016</p> <p style="text-align: center;">ACRESCENTA os parágrafos 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.</p> <p>Art. 1.º Ficam inseridos os parágrafos 13, 14 e 15 ao artigo 147, com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">"Art. 147. Omissis.</p> <p>§ 13. No Projeto de Lei Orçamentária, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares, cuja execução será obrigatória.</p> <p>§ 14. As programações orçamentárias previstas no § 13 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.</p> <p>§ 15. Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo sobre a impossibilidade da execução do objeto da emenda, encaminhando a justificativa de impedimento, e o Vereador terá o prazo de trinta dias para fazer o devido remanejamento."</p> <p>Art. 2.º Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Manaus, 22 de dezembro de 2016.</p> <p> Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO Presidente</p> <p> Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU 1.º Vice-Presidente</p> <p> Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA 2.º Vice-Presidente</p> <p> Ver. AMAURI BATISTA COLARES 3.º Vice-Presidente</p> <p> Ver.ª CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE Secretaria-Geral</p> <p> Ver. ISAAC TAYAH 1.º Secretário</p> <p> Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS 2.º Secretário</p> <p> Ver. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES 3.º Secretário</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
N. DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Diário Oficial Eletrônico



Legislativo Municipal

Manaus, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016.

Ano IV, Edição 604 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 171; art. 229 do Regimento Interno, e artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ACRESCENTA os parágrafos 13, 14 e 15 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1.º Ficam inseridos os parágrafos 13, 14 e 15 ao artigo 147, com a seguinte redação:

"Art. 147. Omissis.

§ 13. No Projeto de Lei Orçamentária, 0,4% (zero virgula quatro por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior será destinada às emendas parlamentares, cuja execução será obrigatória.

§ 14. As programações orçamentárias previstas no § 13 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 15. Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo sobre a impossibilidade da execução do objeto da emenda, encaminhando a justificativa de impedimento, e o Vereador terá o prazo de trinta dias para fazer o devido remanejamento."

Art. 2.º Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2016.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
1.º Vice-Presidente

Ver. LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
2.º Vice-Presidente

Ver. AMAURI BATISTA COLARES
3.º Vice-Presidente

Ver. ^a CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE
Secretaria-Geral

Ver. ISAAC TAYAH
1.º Secretário

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
2.º Secretário

Ver. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
3.º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 163491D0000FE10 CONSULTE EM: <http://camaradejat.cmm.am.gov.br/verificador/>